

<b>RELATORIA:</b>	DSL
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	019/2018
<b>OBJETO:</b>	ALTERAÇÃO DA LOP Nº 016. REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS NA LINHA FOZ DO IGUAÇU/PR – BRAÇO DO NORTE/SC VIA JOAÇABA. REUNIDAS TURISMO S/A.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS
<b>PROCESSO (S):</b>	50500.677633/2017-02
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	NÃO HÁ.
<b>PROPOSIÇÃO DSL:</b>	PELA INCLUSÃO DE MERCADOS NA LINHA FOZ DO IGUAÇU/PR – BRAÇO DO NORTE/SC - VIA JOAÇABA, PREFIXO Nº 09-0342-00, NA LOP Nº 16.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária REUNIDAS TURISMO S.A., no qual solicita a implantação dos mercados listados no quadro abaixo como seção na linha FOZ DO IGUAÇU/PR – BRAÇO DO NORTE/SC via Joaçaba, prefixo nº 09-0342-00:

<b>Mercados solicitados na Linha Foz do Iguaçu/PR – Braço do Norte/SC via Joaçaba</b>	
<b>De:</b>	<b>Para:</b>
Florianópolis/SC	Francisco Beltrão/PR Clevelândia/PR Pato Branco/PR
Balneário Camboriú/SC	
Itajaí/SC	
Blumenau/SC	
Rio do Sul/SC	
Joaçaba/SC	
Xanxerê/SC	
Bom Jesus/SC	
Abelardo Luz/SC	

## II – DOS FATOS

Por meio da correspondência de fls. 02-07, protocolada nesta Agência Reguladora aos 08 de dezembro de 2017, sob o nº 50500.677633/2017-02, a Reunidas Turismo S.A. solicitou a implantação dos mercados relacionados a seguir como seção na linha FOZ DO IGUAÇU (PR) – BRAÇO DO NORTE (SC) via Joaçaba, prefixo nº 09-0342-00:

- De: Florianópolis/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Itapema/SC para Francisco Beltrão/PR;
- De: Balneário Camboriú/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Itajaí/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Blumenau/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Rio do Sul/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Joaçaba/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Xanxerê/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Bom Jesus/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR; e
- De: Abelardo Luz/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio do Despacho nº 68/2018/GETAU/SUPAS (fl. 08), afirma que foi realizada análise técnica, **apesar de não constar nenhuma NOTA TÉCNICA daquela Superintendência juntada aos autos.**

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 09-10), e os encaminhou para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 17 de janeiro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 160/2018 (fls. 12), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

*(...)*

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

*(...)*

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

*“Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.*

(...)"

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o mercado solicitado já é operado pela Reunidas Turismo S/A, por meio da Licença Operacional – LOP nº 16.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a empresa interessada apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido de implantação dos mercados em questão na linha Foz do Iguaçu/PR – Braço do Norte/SC via Joaçaba, realizado pela Reunidas Turismo S.A.

#### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito da Reunidas Turismo S.A. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 016, incluindo os mercados relacionados abaixo na linha Foz do Iguaçu/PR – Braço do Norte/SC – via Joaçaba, prefixo nº 09-0342-00:

- De: Florianópolis/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Itapema/SC para Francisco Beltrão/PR;
- De: Balneário Camboriú/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Itajaí/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Blumenau/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;



- De: Rio do Sul/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Joaçaba/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Xanxerê/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR;
- De: Bom Jesus/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR; e
- De: Abelardo Luz/SC para Francisco Beltrão/PR, Clevelândia/PR e Pato Branco/PR.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 18 de janeiro de 2018.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção  
Matrícula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sergio Lobo - DSL